LEI Nº 746/94

Torna obrigatória a existência de instalações sanitárias em Estabelecimentos Bancários, destinadas à utilização pelo público usuário de seus serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários deste Município obrigados a manter em suas dependências, instalações sanitárias destinadas à utilização pelo público usuárioo de seus serviços, inclusive deficientes físicos.

Art. 2º - A concessão ou renovação do alvará de funcionamento do estabelecimento bancário,pelo órgão competente do Município, fica condicionada ao atendimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários ficam na obrigação de providenciar as instalações sanitárias de acordo com o Código de Obras do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, NESTA DATA , POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, DO ART. 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Vitória da conquista, 05 de janeiro de 1994.